



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº : 10240/001933/91-00
Recurso nº : 86.485
Matéria : IRPF - EX: DE 1987 a 1990
Recorrente : MARINA MARCELINO CAMPOS
Recorrida : DRF EM PORTO VELHO/RO
Sessão de : 12 DE JUNHO DE 1997
Acórdão nº : 101-91.176

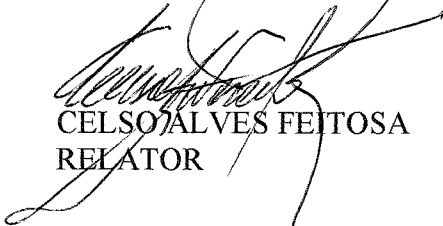
IRPF - Tributação Reflexa - Mantida a tributação no processo-causa IRPJ, por uma relação de causa e efeito, mantém-se também a exigência do Imposto de Renda Pessoa Física.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARINA MARCELINO CAMPOS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, RAUL PIMENTEL, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, KAZUKI SHIOBARA, e SANDRA MARIA FARONI. Ausente, justificadamente, o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.

Processo nº : 10240/001933/91-00
Acórdão nº : 101-91.176

Recurso nº : 86.485
Recorrente : MARINA MARCELINO CAMPOS

RELATÓRIO

Volta este processo a julgamento, após decisão desta Câmara, em sessão de 22/08/96, Acórdão nº 101-90.083, que houve por bem não conhecer do recurso de ofício, em face de o valor do crédito tributário estar abaixo do limite de alçada e de ter sido negado provimento ao recurso de ofício interposto no processo-matriz.

No julgamento do processo-matriz IRPJ de nº 10240/001937/91-52, do qual este é decorrente e em que se negou provimento ao recurso de ofício (Acórdão nº 101-90.052), foi ressaltado o direito da contribuinte de recorrer da parte que lhe foi desfavorável, na decisão singular, mediante a devida intimação.

Cientificada daquela decisão, a empresa apresentou o recurso de fls. 230/237, trazendo, basicamente, as mesmas razões apresentadas no processo-matriz.

É o relatório em continuação, pedindo vênia para adoção do anterior como parte deste.



VOTO

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

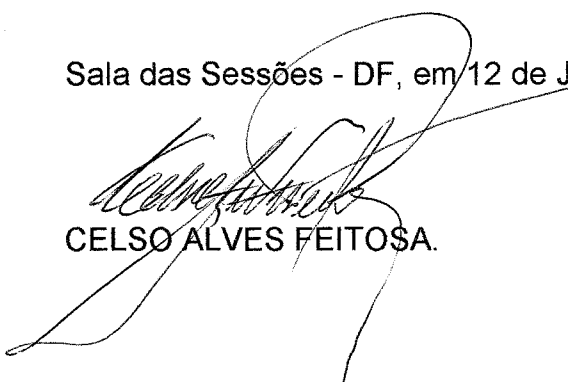
No processo-causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-91.121, de 10/06/97.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que, no caso, manteve a tributação, quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, NEGO provimento ao recurso voluntário.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 12 de Junho de 1997.



CELSO ALVES FEITOSA.